



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3875 DE 15 DE JULHO DE 2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEGALIDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DE EMITIREM COMPROVANTE DO HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA DO CLIENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As Agências Bancárias, no âmbito do município de Barra do Piraí, ficam obrigadas a emitirem comprovante com o horário de chegada do cliente.

**Art. 2º-** No ticket deverá constar as seguintes informações:

- I. Dia e horário que o cliente chegou e saiu da agência;
- II. Nome do Banco;
- III. Número da agência;
- IV. Endereço.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2024.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 04/2024**  
**Autor: Pedro Fernando**